



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 59/2019

PROCESSO: MA 55/2009

ASSUNTO: Portaria TRT/GP 43/2019, relativa à autorização para magistrado residir fora da sede de lotação.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 5ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 10 de junho de 2019, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador Leontino Ferreira de Lima Junior.

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP 43/2019, nos seguintes termos:

Art. 1º É obrigatória a residência do magistrado na sede da comarca em que estiver lotado, salvo em casos excepcionais, previamente examinados e autorizados pelo Egrégio Tribunal Pleno.

Parágrafo único. As situações de excepcionalidade a que alude o *caput* deste artigo deverão ser analisadas individualmente, cabendo ao interessado formular requerimento fundamentado.

Art. 2º A autorização de que trata a presente Portaria é precária e condicionada à inexistência de prejuízo à jurisdição.

Art. 3º São requisitos à concessão e à manutenção da autorização de que trata esta Portaria:

I - Ausência de processo administrativo disciplinar em curso;

II - Ausência de punição em processo administrativo disciplinar nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à solicitação e, em caso de deferimento da autorização, durante todo o período em que ela vigorar;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

III - Ausência de fundadas reclamações perante a Presidência, a Corregedoria ou a Ouvidoria acerca do déficit na prestação jurisdicional em decorrência da ausência do magistrado na unidade judiciária em que estiver lotado;

IV - Ausência de processos aptos a julgamento cujo prazo para prolação de sentenças, previsto no art. 226, III, do CPC, tenha sido extrapolado;

V - Cumprimento da carga horária mínima de horas-aula estipulada pela Escola Judicial do TRT da 24ª Região, nos 2(dois) últimos semestres anteriores e, em caso de deferimento da autorização, durante todo o período em que ela vigorar.

Parágrafo único. O não atendimento de algum dos requisitos arrolados nos itens "I", "II", "III", "V" e "VII" implicará a não concessão ou a revogação, a qualquer tempo, da autorização para residência fora da sede da comarca.

Art. 4º A concessão de autorização dar-se-á sem prejuízo dos atendimentos que demandem contato com advogados, partes e servidores.

Parágrafo único. O magistrado deverá manter endereço atualizado junto à corregedoria do tribunal, além de permanecer à disposição - telefones, redes sociais ou meios de contato por videoconferência -, de modo a suprir a sua ausência presencial.

Art. 5º A autorização para residir fora da jurisdição não acarretará ônus financeiro para a jurisdição.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento ou não de diárias e despesas correlatas, será considerado o local onde o magistrado foi autorizado a residir.

Art. 6º O requerimento de autorização para residir fora da comarca de lotação será dirigido ao Juízo Auxiliar da Presidência, que emitirá parecer concernente ao preenchimento ou não dos requisitos desta Portaria e o submeterá à apreciação do Presidente, que o encaminhará à discussão e votação pelo tribunal pleno.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria GP nº. 14/2007.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Campo Grande, 10 de junho de 2019.

DESEMBARGADOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Presidente